

**CONTRATO Nº 223/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA, na forma que segue:**

## **DAS PARTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, **WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de n.º 4293714 DGPC-GO e do CPF n.º 002.416.961-78, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 02.058.744/0001-92, estabelecida a Rodovia BR – 153 – KM 1292, CEP: 74.912-390 – Zona Rural, Aparecida de Goiânia-GO, representada pelo Sr. **MARCOS TOMÉ DE OLIVEIRA** portador da CI nº. 5430358 SPTC/GO, CPF n. 034.359.911-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2019 datado de 30/01/2019, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito, em 14 de Fevereiro de 2019, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa para aquisição de Caminhão-caçamba, objeto do Contrato de Repasse nº1060873-96, operação 878268/2019 do Programa Agricultura Sustentável - MAPA.

1.2 – O Edital, Termo de Referência e Proposta financeira, fazem parte desse instrumento contratual.

<b>MARCA:</b>	<b>IVECO</b>
<b>VAÍCULO:</b>	<b>CAMINHÃO TECTOR 240E28</b>
<b>TRAÇÃO:</b>	<b>6 X 2 (Truck)</b>
<b>ENTRE EIXO:</b>	<b>4.815</b>
<b>CABINE AVANÇADA:</b>	<b>CURTA / TETO BAIXO</b>
<b>ANO DE FABRICAÇÃO:</b>	<b>2017</b>
<b>MODELO DE FABRICAÇÃO:</b>	<b>2018</b>
<b>FABRICAÇÃO:</b>	<b>NACIONAL</b>
<b>NOVO:</b>	<b>0 KM</b>
<b>PINTURA LISA:</b>	<b>BRANCA</b>
<b>ITEM Nº. 01:</b>	<b>01 (um) CAMINHÃO CAÇAMBA 8M<sup>3</sup></b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 285.300,00** (Duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos reais), a serem pagos mediante a emissão de nota fiscal.

2.2 – Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 - A liberação do pagamento ficará condicionada ao repasse dos recursos financeiros e a aprovação da documentação pelo órgão concedente. E também da consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório

2.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

3.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

3.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

3.3 – Ao Gestor Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante. O fornecedor deverá agendar junto ao contratante, com antecedência mínima de 5 dias úteis, a entrega dos veículos.

4.2. Os veículos serão recebidos:

A. Provisoriamente, pelo Fiscal, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação; e

B. Definitivamente, após a verificação da qualidade, funcionamento e quantidade.

4.3. O Recebimento Definitivo far-se-á mediante Termo Circunstanciado, elaborado e assinado por Comissão Técnica constituída para este fim, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório.

4.4. Os veículos deverão atender a todos os requisitos técnicos deste Termo de Referência, sob pena de serem rejeitados, além da configuração de atraso, da inexecução parcial, da inexecução total, ou outras hipóteses que ensejam a aplicação de penalidades prevista em lei e neste Termo de Referência.

4.5. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, mediante Termo Circunstanciado, o que for fornecido em desacordo com o pactuado, tendo o fornecedor o prazo de 30 (trinta) dias para nova entrega dos veículos.

4.6. Os veículos rejeitados serão colocados à disposição do fornecedor, que deverá retirá-los das dependências do contratante, substituindo-os às suas expensas, entregando novos no prazo estabelecido no Termo Circunstanciado, acima referido.

4.7. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para a retirada dos veículos rejeitados, contados da data do recebimento do Termo Circunstanciado pelo fornecedor.

4.8. Com a nova entrega dos veículos, segundo o item 10.6, contam-se novamente os prazos para recebimento.

4.9. Ocorrendo, pela segunda vez, a rejeição dos veículos, o Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser rescindido, sem prejuízo da imposição de sanções ao fornecedor.

4.10. Os veículos deverão ser entregues emplacados e terão seu primeiro emplacamento no município domicílio do solicitante.

4.11. Deverão ser repassadas, pelo fornecedor, no ato da entrega de cada caminhão e lancha, orientações técnicas sobre operação e manutenção dos veículos, a pessoa indicada pelo contratante.

4.12. Documentos a serem entregues pelo Fornecedor:

4.13. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, entregar os veículos juntamente com os seguintes documentos (impressos e em mídia (CD-ROM ou DVD), na língua portuguesa):

A. Manuais e Catálogos;

B. Manual de Garantia;

C. Manual de Reparação (ou Manutenção) do Veículo, que deverá conter as operações de manutenção e/ou reparações do veículo, com desenhos e/ou fotografias, que servirão de guia de procedimentos mecânicos;

D. Manual de Operação do veículo; e

E. Lista da rede de concessionárias autorizadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA**

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de Dezembro de 2019.

5.2 – A data base do contrato é o dia 14 de Fevereiro de 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
26.782.0023.2.018.4.4.90.52	190	100

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos da Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e contrapartida do Município de Campos Belos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;

e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.

f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;

g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

i) Rejeitar, no todo o em parte, os produtos em desacordo com o contrário;

j) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

k) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

l) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Campos Belos, 14 de Fevereiro de 2019.

**WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA**  
Gestor Municipal

**TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 02.058.744/0001-92  
Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_